



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

LEI MUNICIPAL Nº 1.158/92.

EMENDA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 1.098/90, QUE DISCIPLINA O CRITÉRIO DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL, REGULAMEN TANDO O INCISO III DO ARTIGO 98 e o ARTIGO 101 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estatuiu e Eu Sanciono e faço publicar a presente Lei:

Art. 1º ...

Parágrafo 1º - Só poderá concorrer ao cargo de Diretor da Escola, o Professor que estiver trabalhando na Unidade Escolar onde vai disputar a eleição há pelo menos um ano, e ser funcionário Municipal da Educação pelo menos três anos.

Parágrafo 2º - O Candidato ao cargo de Diretor de escola , deverá comprovar a conclusão do 2º Grau em Magistério.

Parágrafo 3º - Nas escolas que o candidato não preencher o que diz o parágrafo 2º deste Artigo, pode o candidato apresentar-se com experiência com provada de cinco anos na Educação e que tenha, no mínimo o 2º Grau completo em qualquer outra habilitação.

Artigo 3º - O mandato terá a duração de dois (02) anos, podendo haver sucessivas reeleições.

Parágrafo Único - A Eleição, a apuração e a divulgação dos resultados, correrão nas Unidades Escolares.

Artigo 4º - As inscrições serão feitas na Secretaria da Escola do candidato e a eleição será presidida pela Secretaria da mesma unidade escolar.




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

PARÁGRAFO ÚNICO - Em cada escola só poderão se fazer presente ao recinto de votação, os mesários, no máximo dois, os fiscais em número de um indicados por cada candidato, concorrentes, diretores e representantes do Sindicato da Categoria em Educação.

É nossa Emenda.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 05  
de Maio de 1.992



BENIGNO OLAZAR REGES  
PREFEITO MUNICIPAL

